



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 E A EMPRESA DJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, nº 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela seu titular Senhor **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, nº 260, Casa 16, bairro Iguaçu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 08.542.107/0001-73, situado à Rua ANTONIO CLAUDINO, nº 188, PINHEIRINHO, Curitiba - PR, CEP: 81.870-020, adjudicatária vencedora do pregão nº 02/2022 LOTE 4 E LOTE 5, Processo Administrativo nº 003/2022, neste ato representada pelo Senhor **Devanir Bernardino da Silveira**, inscrito no CPF sob nº 911.875.329-91, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, a Rua Escritor José Pereira da Graça Aranha, 7004, Bairro – Sítio Cercado, CEP 81.920-736; doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por contratação de empresa especializada em fornecimento de bens de Consumo, conforme Pregão Eletrônico 002/2022, Lote 04 e Lote 05, especialmente o constante no Anexo V

1.2 As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

1.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.2 A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

EM BRANCO

2.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.183,5 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos) contra entrega de mercadorias conforme descrição constante do Edital e proposta aprovada através do Pregão Eletrônico 02/2022, sendo R\$3.757,50 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo lote 4 e R\$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) pelo lote V.

3.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 06 – 3.3.90.30 – Material de Consumo sob cod. de bloqueio nº008.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

5.2 Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

5.3 Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

5.4 Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 01/2022.

5.5 Fica a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande autorizada a realizar os pagamentos de salário diretamente aos empregados, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrado pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

EM BRANCO

6.1 Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre serão solicitadas via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os empenhos deverão cumprir o mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 01/2022, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença;
- c) Fornecer a Contratante, antes do início da prestação de serviço, relação de planilha eletrônica, dos empregados que prestarão serviço, contendo: nome completo, número do RG e CPF e telefone;
- d) O procedimento do subitem anterior deverá ser aplicado em casos de substituição de empregados.
- e) Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do Contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- g) A Contratada deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal referida no contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- h) A Contratada deverá restituir ao Contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;
- i) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do contrato, não cabendo ao Contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- j) Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus

EM BRANCO

empregados, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

l) À CONTRATADA é vedada a contratação de funcionários com vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes políticos (Vereadores) e servidores efetivos da CONTRATANTE e também os cônjuges destes.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

n) Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;

o) Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

p) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 01/2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

d) Fornecer todas as informações necessárias para o fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços gerais.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR, das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

EM BRANCO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O Representante da Administração designado como fiscal do contrato será o servidor ANDRÉ LUÍS PEREIRA ALVES CARNEIRO, matrícula 333.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço prestado (desde que o mesmo não atenda as especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 01/2022);

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Eletrônico n.º 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital do Pregão Eletrônico 01/2022 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

14.3 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

EM BRANCO



14.4 O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

14.5 Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE

DEVANIR
BERNADINO
DA
SILVEIRA:9118
7532991

Assinado de forma
digital por DEVANIR
BERNADINO DA
SILVEIRA:911875329
91
Dados: 2022.03.29
11:14:32 -03'00'

D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA